

PROCESSO	00152.000221/2026-91; 00169.001950/2026-86; 00173.000286/2026-99; 00179.005312/2026-15.
INTERESSADO	CHAPA 01-BA; CHAPA 01-PR; CHAPA 01-RN; CHAPA 02-SP.
ASSUNTO	ANÁLISE DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DETERMINADA PELA CEN-CAU/BR DECORRENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO DA DECISÃO DE CE-UF

DELIBERAÇÃO Nº 046/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 16 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o julgamento promovido pela CEN-CAU/BR dos recursos interpostos contra decisões das CE-UF de julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e dos pedidos de registro de candidatura de chapa, realizado por meio da Deliberação nº 42/2026, da Deliberação nº 43/2026 e da Deliberação nº 44/2026;

Considerando a determinação às chapas recorrentes de substituição de candidatos declarados inelegíveis por candidato regular, no prazo de 13 a 15 de outubro de 2026, por meio das citadas deliberações;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Miriam Roux Azevedo na apreciação do PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-BA após determinação de substituição de candidatos declarados inelegíveis;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Wellington Carvalho Camarço na apreciação do PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-RN após determinação de substituição de candidatos declarados inelegíveis;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Danilo Silva Batista na apreciação do PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 02-SP após determinação de substituição de candidatos declarados inelegíveis;

Considerando o PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-PR após determinação de substituição de candidatos declarados inelegíveis;

Considerando a petição de correção de erro material e de revisão de ofício apresentada pela CHAPA 01-PR à CEN-CAU/BR em 14 de outubro de 2026;

Considerando que o não atendimento da determinação às chapas de substituição de candidatos declarados inelegíveis por candidato regular acarretará o indeferimento definitivo da chapa, na forma do § 2º do art.60 do Regulamento Eleitoral;

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto da relatora no sentido de CONHECER DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-BA e DEFERIR-LHE, para declarar elegíveis as candidatas substitutas NATALINA GERMANO e FLACYMAR ANDRADE DOS SANTOS, e por NÃO CONHECER DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-BA referente aos candidatos THIAGO PEDROSO e LEVI SILVA BATISTA PESSOA, que foram mantidos nas posições originalmente ocupadas na Chapa 01-BA por determinação judicial;

2- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-RN e DEFERIR-LHE, para declarar elegível a candidata CÍNTIA CAMILA LIBERALINO VIEGAS;

3- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 02-SP e DEFERIR-LHE, para declarar elegível o candidato MARCELO BEJA;

4- SUSPENDER A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO REQUERIDO PELA CHAPA 01-PR para que seja apreciado em reunião extraordinária da CEN-CAU/BR;

5- Determinar a notificação dos interessados por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

6- Comunicar esta deliberação à CE-BA, CE-PR, CE-RN e CE-SP, para as devidas providências;

7- Enviar esta deliberação para publicação;

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação às CE-UF.	1 dia

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Virtual)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
Membro	Tatiana Filomeno	X			

Histórico da votação:

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 16/10/2026

Matéria em votação: ANÁLISE DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DETERMINADA PELA CEN-CAU/BR DECORRENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO DA DECISÃO DE CE-UF

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Analista Técnico(a)**, em 16/10/2026, às 17:38 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 18:08 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FF484FA3** e informando o identificador **1192754**.